

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 276 - PLEX 051/2021
Em 21 de 10 de 20 21

PROJETO DE LEI N.º 51, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Acrescenta dispositivos atinentes a Lei n.º 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

Art. 1º Acrescenta o artigo 87-A, os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 87-A da Lei n.º 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, os quais vigorarão com a seguinte redação:

Art. 87-A. Anualmente será realizada a Atualização Cadastral e Prova de Vida dos aposentados e dos pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de que trata esta Lei.

§ 1º Será emitido Decreto Municipal regulamentando a Atualização Cadastral e a Prova de Vida de que trata o caput, sendo obrigatório o comparecimento dos aposentados e pensionistas.

§ 2º O não comparecimento nas datas, locais e formas estabelecidas no Decreto a que refere o parágrafo anterior, autoriza a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas segurados do RPPS, até a regularização do cadastro.

§ 3º Uma vez regularizado o cadastro, os pagamentos suspensos serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão, as quais serão pagas corrigidas monetariamente de acordo com o índice ou fator que corrige os tributos municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 14 de outubro de 2021.



GUSTAVO ZANATA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: _____/_____/_____
Resultado da votação: Votos a favor _____
Abstenções _____
Presidente _____
Votos contra _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Ofício n.º 55/2021-GP-ALL

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”

Montenegro, 14 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Vieira da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 276 - PLEX 051/2021
Em 21 de 10 de 20 21

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 51/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos à deliberação dos Senhores Vereadores, projeto de lei que versa sobre a adequação da Lei n.º 4.434, de 24 de abril de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, de acordo com a legislação vigente.

A proposta visa criar mecanismos para atender o inciso II, do artigo 44 da Lei n.º 4.434/2006, “efetuar recadastramento de segurados e dependentes no Fundo, anualmente”.

Na obtenção de dados dos servidores ativos, principalmente por estarem no exercício de suas funções, não encontramos maiores dificuldades. A possibilidade de “não comparecerem” é remota, e o caso ocorra, lhes trazem reflexos imediatos em folha de pagamento e vida funcional.

Entretanto, quanto aos inativos e pensionistas, as dificuldades são maiores, por inúmeras situações. Primeira, que por não exercerem funções junto a Administração Municipal, o seu “não comparecimento” pelo prazo estabelecido, não lhes trazem prejuízos financeiros imediatos. Segundo que a busca pelas informações cadastrais atualizadas e a efetiva concretização de um contato é demorada e onerosa ao Município.

Diante disso, a exemplo de incontáveis regimes de previdência social espalhados pelo país, buscamos estabelecer em lei a possibilidade de suspensão de benefício até o comparecimento do beneficiário ou responsável. Tal previsão estabelecerá um rigor quanto ao efetivo comparecimento e a necessária atualização cadastral, principalmente num intervalo de tempo mais curto do que se obtém atualmente, respaldando o Município a aplicar penalidade.

A regulamentação do recadastramento em decreto visa propiciar maior discricionariedade ao Município, tais como estabelecer o período de realização, elencar a documentação necessária e as formas de realização e comparecimento. Entre outras, mas sempre adequadas a realidade do momento em que ocorrer.

Além disso, essa previsão legal, mais firme e objetiva, evita possíveis manutenções de benefícios indevidamente.

Diante do exposto, a atualização cadastral, também conhecida como prova de vida, é um instrumento necessário para a gestão dos benefícios

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

concedidos, bem como da atualização do cadastro dos beneficiários, sendo que a alteração legislativa ora proposta se demonstra necessária e suficiente para que se cumpra essa finalidade com maior efetividade, resguardando os interesses do município e dos beneficiários do Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP.

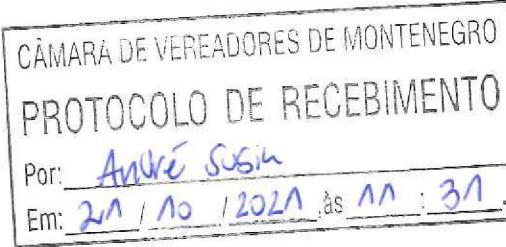
Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 4525/2021.

Atenciosamente,



GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br